



REGULAMENTO

DO

**FIDC TBR – FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

**DATADO DE
10 DE AGOSTO DE 2022**



REGULAMENTO DO FIDC TBR – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I – DO FUNDO

- 1.1. “**FIDC TBR – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**” (“Fundo”), é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 43.164.758/0001-78, com prazo de duração determinado, conforme estabelecido no Capítulo XXI, regido pela Resolução CMN nº 2.907, pela Instrução CVM nº 356, pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis.
- 1.2. As Cotas serão subscritas e integralizadas no mercado primário única e exclusivamente por Investidores Profissionais, podendo ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, nos termos da legislação aplicável.
- 1.3. O investimento inicial mínimo de cada um dos Cotistas no Fundo é de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 1.4. O presente Regulamento, cada Suplemento e suas eventuais alterações serão levadas a registro pela Administradora na CVM.
- 1.5. Para fins das “Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros”, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Outros – Multicarteira Outros”.
- 1.6. Na máxima extensão permitida pelas leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, sem limitação, o Código Civil Brasileiro, a responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo é limitada ao valor de suas Cotas, sem qualquer solidariedade entre eles, sendo certo que a limitação da responsabilidade dos Cotistas somente será implementada e passará a vigor, desde que a regulamentação assim disponha e após a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre as regras da limitação de responsabilidade de cada Cotista e, consequente alteração do presente Regulamento, nos termos da futura regulamentação.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para o efeito do disposto no presente Regulamento, os termos e as expressões a seguir definidos, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural, terão os seguintes significados quando iniciados em letras maiúsculas:
 1. “Ações Devedora”: 100% (cem por cento) das ações de emissão da Devedora, de titularidade da BRVias, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Devedora;
 2. “Ações Juno”: 100% (cem por cento) das ações de emissão da Juno de titularidade da TPI e da Mercúrio, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Juno;



3. “Ações Tijoá”: significa 100% (cem por cento) das ações de emissão da Tijoá de titularidade da Juno, representativas de, aproximadamente, 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social da Tijoá;
4. “Administradora”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (8.1);
5. “Afiliada(s)”: significa(m) a(s) Pessoa(s) controlada(s), direta ou indiretamente, pela respectiva Pessoa e/ou sociedade(s) que seja(m) controlada(s) pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa;
6. “Agência de Classificação de Risco”: significa a agência de classificação de risco devidamente autorizada pela CVM que vier a ser contratada pelo Fundo para avaliação de risco de crédito das Cotas;
7. “Agente”: significa qualquer acionista, administrador, empregado, prestador de serviços, preposto ou mandatário de qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizado a atuar em nome da referida Pessoa;
8. “Agente Fiduciário dos Direitos Creditórios”: significa a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.277.994/0004-01;
9. “Alocação Mínima de Investimento”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (4.4);
10. “ANBIMA”: significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
11. “Anexo”: significa qualquer anexo a este Regulamento, cujos termos e condições são parte integrante e complementar deste instrumento;
12. “Assembleia Geral”: significa a assembleia geral de cotistas do Fundo;
13. “Assembleia em Separado das Cotas Prioritárias”: Significa qualquer assembleia geral dos titulares de Cotas Prioritárias, realizada em separado da assembleia dos titulares de Cotas Subordinadas, nos termos deste Regulamento;
14. “Assembleia em Separado das Cotas Subordinadas”: Significa qualquer assembleia geral dos titulares de Cotas Subordinadas, realizada em separado da assembleia dos titulares de Cotas Prioritárias, nos termos deste Regulamento;
15. “B3”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
16. “Bacen”: significa o Banco Central do Brasil;



17. “Banco Depositário”: significa a QI Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35;
18. “Benchmark”: tem o significado que lhe é atribuído no Suplemento das Cotas Prioritárias, conforme o caso;
19. “Boletim de Subscrição de Cotas”: significa o instrumento jurídico celebrado entre cada investidor do Fundo e a Administradora, por conta e ordem do Fundo, tendo por objeto a subscrição e integralização, pelo respectivo investidor, de Cotas;
20. “Boletim de Subscrição de Direitos Creditórios”: significa o instrumento jurídico celebrado entre a Gestora, por conta e ordem do Fundo, e pela Devedora, tendo por objeto a subscrição e integralização, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Elegíveis;
21. “BRVias”: significa a BRVIAS HOLDING TBR S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.347.081/0001-75;
22. “Capítulo”: significa qualquer capítulo deste Regulamento;
23. “CMN”: significa o Conselho Monetário Nacional;
24. “CNPJ”: significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;
25. “Contrato de Concessão”: significa o “Contrato de Concessão de Serviço Público, Precedida da Execução de Obra Pública, entre a União, por Intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres, e a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.”, celebrado entre a Devedora e a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (Poder Concedente), em 14 de fevereiro de 2008, conforme aditado em 17 de outubro de 2017;
26. “Cotas”: significa, quando consideradas em conjunto, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas;
27. “Cotas em Circulação”: significa o número de Cotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Regulamento;
28. “Cotas Seniores Série A”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (25.1);
29. “Cotas Seniores”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (14.1.1)(i);
30. “Cotas Mezanino”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (14.1.1)(ii);
31. “Cotas Prioritárias”: significa, em conjunto, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, conforme aplicável;
32. “Cotas Subordinadas”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (14.1.1)(iii);



33. “Cotas Subordinadas Série B”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (25.4);
34. “Cotista”: significa os titulares das Cotas;
35. “Critério de Elegibilidade”: significa cada critério a ser observado na aquisição de bens e direitos pelo Fundo, definidos no Item (5.1);
36. “Custodiante”: significa a MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer as atividades de serviços de custódia e escrituração, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.102, de 23 de setembro de 2021 e o Ato Declaratório CVM nº 19.141, de 4 de outubro de 2021, respectivamente;
37. “CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
38. “Dable”: significa a DABLE PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.264.549/0001-06;
39. “Data de Aquisição”: significa cada data em que o Fundo efetuar o pagamento pela subscrição e integralização de Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, conforme estabelecido em cada Boletim de Subscrição de Direitos Creditórios, o que deve ocorrer, necessariamente, em um Dia Útil;
40. “Data de Emissão”: significa cada data em que os recursos decorrentes da integralização das Cotas sejam colocados pelos Investidores Profissionais à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, o que deve ocorrer, necessariamente, em um Dia Útil;
41. “Data de Liquidação das Cotas Mezanino”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (17.4);
42. “Devedora”: significa a TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.074.183/0001-64;
43. “Dia Útil”: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional;
44. “Direitos Creditórios”: significa as debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão;
45. “Direitos Creditórios Elegíveis”: significa os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade;
46. “Direitos Creditórios Inadimplidos”: significa os Direitos Creditórios devidos e não pagos, total ou parcialmente, cujo vencimento antecipado tenha sido declarado ou ocorrido automaticamente, nos termos e condições da Escritura de Emissão;



47. “Diretor Designado”: significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, assim como pela prestação de informações na forma da lei;
48. “Documentos Comprobatórios”: significa, em conjunto ou isoladamente, a Escritura de Emissão, cada Boletim de Subscrição de Direitos Creditórios e os instrumentos jurídicos de constituição das respectivas Garantias;
49. “Empresa de Auditoria”: significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da (i) auditoria das demonstrações financeiras anuais e das contas anuais do Fundo; e (ii) análise de sua situação e da atuação da Administradora;
50. “Escritura de Emissão”: significa o “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.”, conforme alterada de tempos em tempos, celebrada entre a Devedora, a TPI, a BRVias, a Juno e o Agente Fiduciário dos Direitos Creditórios;
51. “Eventos de Avaliação”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (22.1);
52. “Evento de Vencimento Antecipado dos Direitos Creditórios”: significa a declaração do vencimento antecipado ou a ocorrência automática de vencimento antecipado dos Direitos Creditórios;
53. “FGC”: significa o Fundo Garantidor de Créditos;
54. “Fundo”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (1.1);
55. “Garantias”: significa a Garantia Fidejussória e as Garantias Reais;
56. “Garantia Fidejussória”: significa a fiança prestada pela TPI, pela BRVias e pela Juno no âmbito dos Direitos Creditórios, obrigando-se, perante o Agente Fiduciário dos Direitos Creditórios, como fiadoras, devedoras solidárias, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios, nos termos da Escritura de Emissão;
57. “Garantias Reais”: os Direitos Creditórios contarão com as garantias reais descritas, em síntese, abaixo, sempre observados os termos da Escritura de Emissão e dos instrumentos jurídicos vinculados às garantias reais em questão, os quais deverão sempre prevalecer em caso de conflito entre a redação deste termo definido e os termos da Escritura de Emissão, observando-se, ainda, o fator de risco 12.2.1, a.1):



- I. alienação fiduciária, sob condição suspensiva definida na Escritura de Emissão, da totalidade das Ações Devedora, constituída pela BRVias;
- II. cessão fiduciária, sob condição suspensiva, nos termos do Contrato de Garantia BRVias, definido na Escritura de Emissão, de (a) todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a BRVias detém no capital social da Devedora, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Devedora à BRVias, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Devedora e a BRVias, que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na conta vinculada da BRVias referida na Escritura de Emissão, bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores; e (b) todos os direitos creditórios detidos pela BRVias contra o Banco Depositário em relação à titularidade da BRVias sobre a conta vinculada da BRVias acima referida, bem como os rendimentos relacionados à integralidade dos valores depositados na referida conta;
- III. alienação fiduciária da totalidade das Ações Tijoá, constituída pela Juno;
- IV. cessão fiduciária, nos termos do Contrato de Garantia Juno, conforme definido na Escritura de Emissão (a) de todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a Juno detém no capital social da Tijoá, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Tijoá à Juno, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Tijoá e a Juno, que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na Conta Vinculada da Juno referida na Escritura de Emissão, bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores; (b) da totalidade dos recursos que venham a ser devidos à Juno em razão de eventual venda das Ações Tijoá, incluindo, mas não se limitando, a eventual venda forçada das Ações Tijoá para a Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, em decorrência de decisão judicial ou arbitral, os quais deverão ser depositados e mantidos na conta vinculada da Juno acima referida; e (c) de todos os direitos creditórios detidos pela Juno contra o Banco Depositário em relação à titularidade da Juno sobre a conta vinculada da Juno acima referida, bem como os rendimentos relacionados a tais valores;
- V. alienação fiduciária da totalidade das Ações Juno, constituída pela TPI e pela Mercúrio;
- VI. cessão fiduciária, nos termos do Contrato de Garantia TPI e Mercúrio, conforme definido na Escritura de Emissão de (a) todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da



participação societária que a TPI e a Mercúrio detêm no capital social da Juno, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Juno à TPI e à Mercúrio, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Juno e a TPI e/ou a Mercúrio, que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na conta vinculada da TPI referida na Escritura de Emissão, bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores; e (b) todos os direitos creditórios detidos pela TPI e pela Mercúrio contra o Banco Depositário em relação à titularidade da TPI e da Mercúrio sobre a conta vinculada da TPI acima referida, bem como os rendimentos relacionados à integralidade dos valores depositados na referida conta;

VII. cessão fiduciária de (a) todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes e/ou relacionados às receitas da tarifa de pedágio da Devedora, bem como os direitos emergentes do Contrato de Concessão e quaisquer valores que eventualmente venham a se tornar exigíveis pela Devedora em face do Poder Concedente, incluindo, mas não se limitando, a eventuais indenizações decorrentes da extinção do Contrato de Concessão, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, bem como da totalidade dos recursos depositados na conta centralizadora da Devedora referida na Escritura de Emissão e transferidos para a conta vinculada da Devedora referida na Escritura de Emissão; (b) todos os direitos creditórios detidos pela Devedora contra o banco depositário da conta centralizadora referido na Escritura de Emissão e contra o Banco Depositário respectivamente em relação à titularidade da Devedora sobre a conta centralizadora e sobre a conta vinculada acima referidas e, (c) toda e quaisquer indenizações a serem recebidas a título de lucros cessantes e danos morais, nos termos das apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão;

58. “Garantidores”: significa as Pessoas prestadoras das Garantias;
59. “Gestora”: significa a Quadra Gestão de Recursos S.A., sociedade com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940 – 6º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 17.707.098/0001-14, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM através do Ato Declaratório nº 13.202, de 7 de agosto de 2013;
60. “Grupo Triunfo”: tem o significado que lhe é atribuído na alínea “a)” do Item (12.2.1);
61. “Instrução CVM nº 356”: significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;
62. “Instrução CVM nº 476”: significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores;



63. “Instrução CVM nº 489”: significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores;
- 55
64. “Investidor Profissional”: tem o significado que lhe é atribuído no artigo 11 da Resolução CVM nº 30;
65. “Investidor Qualificado”: tem o significado que lhe é atribuído no artigo 12 da Resolução CVM nº 30;
66. “IPCA”: significa o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
67. “Item”: significa qualquer item deste Regulamento;
68. “Juno”: significa a Juno Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.252.691/0001-86;
69. “Liquidação das Cotas Mezanino”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (17.4);
70. “Mercúrio”: significa a Mercúrio Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.042.857/0001-44;
71. “Montante Total da Primeira Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (15.1);
72. “Montante Inadimplido”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (25.4);
73. “Notificação Cronograma de Integralização Cotas Seniores Série A”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (25.4);
74. “Outros Ativos”: significa: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea acima; e/ou (iii) cotas de fundos de investimentos administrados por instituições financeiras nacionais de primeira linha, de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nas alíneas “i” e “ii” acima;
75. “Patrimônio Líquido”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (13.1);
76. “Periódico”: significa o periódico utilizado pela Administradora para realizar suas publicações oficiais, publicado no município da sede da Administradora, o qual deverá ser utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio do qual será informado aos Cotistas quando da subscrição de Cotas;
77. “Pessoas”: significa as pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo: (i) qualquer entidade da administração pública, federal,



- estadual ou municipal, direta ou indireta; (ii) qualquer modalidade de condomínio; e (iii) qualquer universalidade de direitos;
78. “Política de Cobrança”: significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos constante do “Anexo II”;
79. “Prazo de Duração”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (21.1);
80. “Prazo de Duração das Cotas Mezanino”: tem o significado que lhe é atribuído no respectivo Suplemento;
81. “Preço de Aquisição”: significa o preço de aquisição, subscrição e integralização dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pelo Fundo à Devedora, em moeda corrente nacional, conforme estabelecido em cada Boletim de Subscrição de Direitos Creditórios;
82. “Razão de Liquidação das Cotas Mezanino”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (17.5);
83. “Regime de Caixa”: significa a metodologia de pagamento adotada neste Regulamento quando da amortização ou resgate de Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores pagos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes efetivamente recebidos pelo Fundo decorrentes do pagamento e/ou da alienação dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, sempre observado o disposto no Capítulo XX;
84. “Regulamento”: significa este regulamento;
85. “Relação Mínima”: Significa a razão entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor atualizado das Cotas Seniores;
86. “Reserva de Caixa”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (20.2);
87. “Resolução CMN nº 2.907”: significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 28 de novembro de 2001, e suas alterações posteriores;
88. “Resolução CVM nº 30”: Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
89. “SELIC”: significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
90. “Suplemento”: significa o suplemento das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino ou das Cotas Subordinadas, preparado substancialmente na forma do “Anexo III”, do “Anexo IV” ou do “Anexo V”, respectivamente;
91. “Taxa de Administração”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (9.1);



- 92. “Taxa de Administração Ordinária”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (9.1);
- 93. “Taxa de Administração Extraordinária”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (9.1);
- 94. “Taxa DI”: tem o significado que lhe é atribuído no Suplemento das Cotas Seniores;
- 95. “TED”: significa a Transferência Eletrônica Disponível;
- 96. “Termo de Adesão”: significa o termo de adesão e ciência de risco, nos termos do qual cada investidor aderirá, para todos os fins de direito, ao Regulamento, preparado substancialmente na forma do “Anexo I”;
- 97. “Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses”: significa o documento preparado substancialmente na forma do “Anexo VI”;
- 98. “Tijoá”: significa a Tijoá Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.522.198/0002-69; e
- 99. “TPI”: significa a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.014.553/0001-91.

CAPÍTULO III – DA NATUREZA DO FUNDO

- 3.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de Direitos Creditórios de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios de composição de carteira estabelecidos neste Regulamento e na legislação e na regulamentação vigentes.
- 3.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e suas Cotas somente podem ser resgatadas em caso de sua liquidação, sem prejuízo da realização de amortizações previstas no Capítulo XVII.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas respectivas Cotas, preponderantemente por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Outros Ativos.
- 4.2. Respeitada a Reserva de Caixa, o Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis devidos por um único devedor, observado o disposto no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356 e em seus parágrafos.



- 4.3. A Administradora, o Custodiante, salvaguardada sua responsabilidade em relação à guarda dos Documentos Comprobatórios, a Gestora e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas não respondem: (i) pela solvência da Devedora ou dos Garantidores; (ii) pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo; ou (iii) pela existência, liquidez, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
- 4.4. Observado o disposto no artigo 40 da Instrução CVM nº 356, em até 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis (“Alocação Mínima de Investimento”).
- 4.5. Observados os limites de concentração definidos neste Capítulo e respeitada a Reserva de Caixa e a Alocação Mínima de Investimento, o Fundo poderá manter ou aplicar 100% (cem por cento) do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios Elegíveis em qualquer modalidade de Outros Ativos.
- 4.6. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.
- 4.7. É facultado ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
- 4.8. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente pela Gestora com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- 4.9. O Fundo poderá contratar quaisquer operações para a composição da sua carteira em que figurem como contraparte a própria Administradora ou partes a ela relacionadas, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, nos termos do inciso IV, §1º do artigo 24 da Instrução CVM nº 356.
- 4.10. É vedado à Administradora e à Gestora, ou partes a eles relacionadas, ceder, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do §2º do artigo 39 da Instrução CVM nº 356.
- 4.11. Os Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM, excetuando-se desta obrigação as cotas de fundos de investimento.
- 4.12. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, de qualquer terceiro, de quaisquer de suas Afiliadas, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.



- 4.13. Os procedimentos e estratégia de cobrança (execução) dos Direitos Creditórios e das Garantias encontram-se definidos no Código de Processo Civil, na Política de Cobrança, na Escritura de Emissão e nos respectivos instrumentos de garantia.
- 4.14. Em vista da natureza e das características dos Direitos Creditórios Elegíveis, não há uma política de concessão de crédito a ser observada.
- 4.15. A Relação Mínima na 1ª (primeira) Data de Emissão será equivalente a, no mínimo, 1,1% (um inteiro e um décimo por cento). Não há obrigatoriedade de reenquadramento da Relação Mínima. Caso, durante a vigência do Fundo, verifique-se Relação Mínima inferior a 1 (um) o Cotista Mezanino e o Cotista Subordinado não estarão obrigados a aportar recursos no Fundo.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 5.1. O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, em cada Data de Aquisição, aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critério de Elegibilidade”):
- a) prévia análise e aprovação pela Gestora; e
 - b) correta formalização da subscrição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, mediante assinatura dos(s) Boletim(ns) de Subscrição de Direitos Creditórios.
- 5.2. A verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios ao Critério de Elegibilidade será de responsabilidade do Custodiante. Para tanto, este, até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior ao da respectiva Data de Aquisição, deverá receber e verificar os respectivos Documentos Comprobatórios, ficando, portanto, exonerado da obrigação prevista no inciso I, §13 do artigo 38 da Instrução CVM nº 356, na forma do §14 do referido dispositivo legal.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 6.1. A aquisição dos Direitos Creditórios será formalizada nos termos do(s) Boletim(ns) de Subscrição de Direitos Creditórios.
- 6.2. A Administradora, por conta e ordem do Fundo, observadas as instruções passadas pela Gestora, somente poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Outros Ativos, observados os procedimentos definidos neste Regulamento e nos mercados onde os Outros Ativos são negociados, desde que, computada *pro forma* a aquisição dos respectivos bens e direitos, o Fundo atenda à Reserva de Caixa e à Alocação Mínima de Investimento.

CAPÍTULO VII – DOS BENS E DIREITOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO

- 7.1. Observado o disposto no presente Regulamento, o Fundo somente poderá adquirir da Devedora, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios Elegíveis. A Devedora e os



Garantidores são os únicos responsáveis pela correta formalização dos Direitos Creditórios e das Garantias.

CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DO FUNDO

- 8.1. O Fundo será administrado pela **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, bloco I, 5º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-911, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021 (“Administradora”), que será responsável pelas atividades de administração do Fundo, nos termos do artigo 33 e seguintes da Instrução CVM nº 356.
- 8.2. A Administradora deverá contratar a Gestora para prestação de serviços de gestão do Fundo, observados os termos e condições deste Regulamento, de contrato de gestão específico e da legislação aplicável.
- 8.3. Para a plena consecução dos objetivos do Fundo, a Administradora e a Gestora têm a obrigação de aplicar em sua administração e gestão os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício do Fundo, observados os direitos, garantias e prerrogativas especiais dos Cotistas definidos neste Regulamento e nos respectivos Boletins de Subscrição de Cotas, atentos à conjuntura em geral, respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.
- 8.4. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e exercer os direitos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua carteira.
- 8.5. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da legislação aplicável, a Administradora pode tomar, independentemente de qualquer procedimento adicional, todas as medidas acautelatórias, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas e/ou distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas asseguradas ao Fundo e aos Cotistas.
- 8.6. Sem prejuízo de seus outros deveres e responsabilidades, incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo do que vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos deste Regulamento:
- a) colocar à disposição, em sua sede, cópias das demonstrações financeiras do Fundo, auditadas ou não, e dos relatórios referentes ao Fundo que venham a ser entregues à CVM;



- b) proceder, às expensas do Fundo, à contratação dos serviços da Empresa de Auditoria e da Agência de Classificação de Risco; e
 - c) na hipótese de rebaixamento da classificação de risco das Cotas pela Agência de Classificação de Risco em, no mínimo, 2 (dois) ou mais níveis considerando-se a classificação original, convocar Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem a respeito das medidas e procedimentos a serem tomadas pela Administradora, agindo por conta e ordem do Fundo.
- 8.7. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, evidenciando as informações constantes do §3º do artigo 8º da Instrução CVM nº 356.
- 8.8. A Administradora declara que no exercício de suas funções não se encontra em conflito de interesses com a Gestora, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento.
- 8.9. Fica desde já estabelecido que fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou suas respectivas Afiliadas poderão adquirir Cotas.
- 8.10. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, incluem-se entre as prerrogativas e/ou obrigações da Gestora, conforme o caso:
- a) definir quais procedimentos serão adotados para aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis;
 - b) definir a alocação dos recursos de titularidade do Fundo em Direitos Creditórios Elegíveis e Outros Ativos;
 - c) adquirir, por conta e ordem do Fundo, Direitos Creditórios Elegíveis, sempre observados os termos e condições deste Regulamento, podendo celebrar e realizar qualquer negócio e ato jurídico para este fim;
 - d) alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Direitos Creditórios, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, transferência, desconstituição, substituição, liberação ou execução das Garantias, no todo ou em parte, podendo, inclusive, selecionar e contratar em nome do Fundo e supervisionar o trabalho de assessores legais para executar os Direitos Creditórios e as Garantias;
 - e) selecionar, contratar em nome do Fundo e supervisionar o trabalho de assessores legais para aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis;



- f) exercer todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo e às Garantias, inclusive os de ação, tendo poderes para outorgar procuração com a cláusula *ad judicia et extra* para representar os interesses do Fundo nos termos deste Regulamento; e
 - g) transferir ao Fundo qualquer vantagem ou benefício obtido como resultado de sua condição de gestor do Fundo que não esteja expressamente prevista neste Regulamento.
- 8.10.1. Caso conste da ordem do dia de Assembleia Geral deliberar a alteração do Item (8.10) e de suas alíneas, a referida matéria deverá ser aprovada pela unanimidade dos Cotistas.
- 8.10.2. Não será considerada vantagem ou benefício a ser transferida ao Fundo, para fins da alínea “g” do Item (8.10) acima, eventual remuneração recebida ou a ser recebida pela Gestora da Devedora, ou quaisquer de suas Afiliadas, em razão da prestação de serviços previamente à subscrição de Cotas, relacionados à estruturação do Fundo e seus ativos.

CAPÍTULO IX – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.1. Será devida pelo Fundo à Administradora e à Gestora, a título de honorários pelo desempenho de suas atribuições definidas neste Regulamento, uma remuneração equivalente a: (i) 1,00% (um por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada diariamente na forma linear sobre o Patrimônio Líquido do dia imediatamente anterior, cobrada mensalmente, respeitado o valor mínimo mensal de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) (“Taxa de Administração Ordinária”). acrescida de (ii) valor equivalente a 1,00% (um por cento) apurado sobre o Preço de Aquisição pago em cada Data de Aquisição (“Taxa de Administração Extraordinária” e, em conjunto com a Taxa de Administração Ordinária, a “Taxa de Administração”), de acordo com a seguinte composição:
- a) a Taxa de Administração Extraordinária será integralmente paga pelo Fundo à Gestora em até 2 (dois) Dias Úteis contados de cada Data de Aquisição;
 - b) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurados nos termos do Item (9.1), serão devidos à Administradora, inclusive na qualidade de prestadora das atividades de administração, controladoria, escrituração, custódia e distribuição, observado o mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais); e
 - c) o saldo remanescente, deduzido o montante indicado na alínea (b) acima, será a remuneração mensal a ser paga à Gestora.
- 9.2. A primeira parcela da Taxa de Administração será calculada *pro rata* aos Dias Úteis contados da primeira integralização de Cotas.
- 9.3. A Taxa de Administração Ordinária será provisionada diariamente e paga mensalmente à Administradora e à Gestora no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário vencido.



- 9.4. Parcelas da Taxa de Administração poderão ser pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, conforme definido neste Regulamento e nos contratos que venham porventura a ser celebrados individualmente, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- 9.5. Serão acrescidos à Taxa de Administração Ordinária (mensalmente) e à Taxa de Administração Extraordinária os tributos sobre elas incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a sobre elas incidir), nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, de forma que a Administradora e Gestora recebam os montantes devidos à título de Taxa de Administração previstos neste Regulamento como se sobre eles não incidissem quaisquer tributos (ou seja, líquidos de quaisquer tributos).
- 9.6. Os valores em reais previstos no Item (9.1) serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, a contar da 1ª (primeira) Data de Emissão, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.
- 9.7. A Taxa de Administração não inclui as despesas com encargos do Fundo, nos termos do Item (23.1).
- 9.8. A Taxa de Administração poderá ser reduzida unilateralmente pela Administradora e pela Gestora de comum acordo, e somente poderá ser aumentada mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO X – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

- 10.1. A substituição da Administradora e/ou da Gestora somente poderá ser aprovada mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.
- 10.2. A Administradora e/ou a Gestora poderão, mediante aviso divulgado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico endereçada a cada um dos Cotistas ou seus respectivos representantes, renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua respectiva substituição, ou pela liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356, a se realizar no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias e no máximo 30 (trinta) dias contado da data do envio da carta/correio eletrônico aos Cotistas com a comunicação da decisão da Administradora e/ou da Gestora nos termos deste Item.
- 10.3. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação gerado pela Administradora esta não poderá renunciar às suas funções, até: (i) a 90 (noventa) dias contados da deliberação em Assembleia Geral dos procedimentos estabelecidos pelos Cotistas, nos termos do Capítulo XXII, ou por prazo inferior, caso assim seja deliberado pelos Cotistas; ou (ii) a eleição de nova instituição administradora, o que ocorrer antes.



- 10.4. Na hipótese de substituição ou renúncia da Administradora e/ou da Gestora e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora, nos termos deste Capítulo, a Administradora e/ou a Gestora continuarão obrigadas a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo : (i) por 90 (noventa) dias contados da deliberação em Assembleia Geral de nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora, ou por prazo inferior, caso assim seja deliberado pelos Cotistas; ou (ii) até a eleição de nova instituição administradora/gestora, o que ocorrer antes.
- 10.5. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição das instituições substitutas, no prazo estabelecido na respectiva Assembleia Geral, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, os ativos integrantes de sua carteira e sobre sua administração e/ou gestão que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora e/ou pela Gestora ou seus Agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração e/ou gestão do Fundo ou que quaisquer das Pessoas anteriormente referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora e/ou da Gestora, nos termos deste Regulamento.
- 10.6. Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos deste Capítulo não substitua a Administradora dentro do prazo estabelecido no Item (10.2), tal hipótese será considerada um Evento de Avaliação.
- 10.7. Na hipótese de substituição ou renúncia da Administradora e/ou da Gestora e nomeação de uma nova administradora e/ou gestora, nos termos deste Capítulo, a Administradora e/ou a Gestora farão jus à parcela que couber a cada uma delas referente à Taxa de Administração, apurada sobre a carteira de ativos adquiridos até a data de sua efetiva substituição ou renúncia.
- 10.7.1. No caso de substituição da Gestora ou de renúncia, motivada por redução de sua remuneração prevista neste Regulamento sem sua prévia concordância expressa e por escrito, a Gestora fará jus à multa compensatória correspondente a valor equivalente a 2,00% (dois por cento) do Montante Total da Primeira Emissão, acrescido da variação positiva do IPCA acumulada desde a 1ª (primeira) Data de Emissão até a data da efetiva substituição da Gestora.

CAPÍTULO XI – DA CUSTÓDIA, DA ESCRITURAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO

- 11.1. As atividades de custódia e escrituração do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, instituição regularmente autorizada a operar pelo Bacen e credenciada perante a CVM para o exercício dos referidos serviços, o qual será responsável pelas atividades descritas no artigo 38 da Instrução CVM nº 356.
- 11.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM nº 356, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:



- a) verificar se os Direitos Creditórios atendem aos respectivos Critérios de Elegibilidade;
- b) operacionalizar todos os procedimentos e rotinas definidos neste Regulamento e nos respectivos Boletins de Subscrição de Cotas que sejam de sua exclusiva responsabilidade;
- c) colocar à disposição dos Cotistas, periodicamente, relatórios para apuração da Alocação Mínima de Investimento e da Reserva de Caixa;
- d) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para Empresa de Auditoria, Agência de Classificação de Risco e órgãos reguladores;
- e) movimentar as contas correntes e de depósito de titularidade do Fundo;
- f) receber e fazer a guarda da documentação que evidencie o lastro dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Documentos Comprobatórios, bem como receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural dos documentos a seguir relacionados:
 - i) extratos das contas correntes e de depósitos de titularidade do Fundo;
 - ii) vias originais ou cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos sob sua responsabilidade, definidos neste Regulamento; e
 - iii) documentos comprobatórios referentes aos Outros Ativos;
- g) acolher, em contas correntes de titularidade do Fundo, os valores relativos aos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo;
- h) proceder à cobrança dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, incluindo as Garantias, observadas as instruções passadas pela Gestora;
- i) receber, diretamente ou por meio de seus Agentes, quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Outros Ativos, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas única e exclusivamente em conta(s) corrente(s) de titularidade do Fundo; e
- j) efetuar a liquidação financeira relativa à aquisição dos Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento e nos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável.



- 11.2.1. A obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada de forma individualizada e integral nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01. Sem prejuízo do disposto neste item, o Custodiante deverá verificar trimestralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos e que ingressarem na carteira do Fundo a título de substituição no referido trimestre.
- 11.2.2. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar terceiros, desde que igualmente habilitados, para: (i) efetuar a custódia física dos Documentos Comprobatórios lastro dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, observados os termos e condições da legislação específica, e (ii) a verificação de lastro dos Direitos Creditórios referida no Item (11.2.1) deste Regulamento.
- 11.3. No exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo, observadas as instruções passadas pela Gestora, a:
- a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas correntes e as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo: (i) no SELIC; (ii) na B3; ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação destes serviços pelo Bacen ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com observância deste Regulamento;
 - b) dar e receber quitação; e
 - c) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.
- 11.4. A atividade de escrituração das Cotas será exercida pelo Custodiante.
- 11.5. A atividade de distribuição das Cotas será exercida pela Administradora.
- 11.6. A atividade de controladoria de ativos e passivos do Fundo será exercida pela Administradora.

CAPÍTULO XII – DOS FATORES DE RISCO

- 12.1. Os Direitos Creditórios, os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, as Garantias e/ou cada um dos demais negócios jurídicos celebrados por Pessoas responsáveis pelo pagamento de bens e direitos que venham a ser onerados em favor do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de inadimplemento das contrapartes, inclusive de não pagamento, os quais poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus Cotistas.



12.2. Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

12.2.1. Riscos relativos aos Direitos Creditórios, aos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou a cada um dos demais negócios jurídicos celebrados por Pessoas responsáveis pelo pagamento de bens e direitos que venham a ser onerados em favor do Fundo:

- a) Risco de inadimplência: consiste no risco de os Direitos Creditórios, os Outros Ativos adquiridos pelo Fundo e/ou de cada um dos demais negócios jurídicos celebrados por Pessoas responsáveis pelo pagamento de bens e direitos que venham a ser onerados em favor do Fundo não serem pagos na data prevista ou serem quitados parcialmente, em virtude de limitações na capacidade financeira da Devedora e dos respectivos Garantidores, inclusive em decorrência de moratória e/ou outros fatos jurídicos que afetem adversamente os direitos de credores (inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial) e/ou de mudança legislativa ou insucesso das ações de cobrança.

Em conexão com o fator de risco em questão, esclarece-se que, em 22 de julho de 2017, a TPI e outras empresas de seu grupo econômico iniciaram processo de recuperação extrajudicial, autuado sob o nº 1071904-64.2017.8.26.0100, em curso perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, tendo apresentado para homologação judicial dois planos de recuperação extrajudicial distintos: (i) um deles para reestruturar a dívida da TPI, da Dable, da Vessel– Log Serviços de Engenharia S.A., da NTL – Navegação e Logística S.A. e da Maestra Serviços de Engenharia S.A. e (ii) outro para equalização do passivo da Companhia de Concessão Rodoviária de Juiz de Fora – RIO (sendo as sociedades referidas em “i” e “ii” “Grupo Triunfo”). Em 9 de fevereiro de 2018, foi proferida sentença homologando os referidos planos de recuperação extrajudicial.

Após uma sucessão de andamentos processuais, a decisão homologatória acima referida foi reformada por acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP. O Grupo Triunfo e alguns de seus credores interpuseram Recursos Especiais contra o acórdão proferido pelo TJSP. Estes Recursos Especiais foram inadmitidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, o que motivou a interposição de Agravos contra despacho denegatório, autuados em conjunto perante o Superior Tribunal de Justiça – STJ (AREsp 1.876.793/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Marco Buzzi). Estes Agravos ainda não foram julgados. Deste modo, o plano de recuperação extrajudicial da TPI (e demais empresas mencionadas acima) não estão produzindo efeitos, tendo a TPI e seus respectivos credores, assim, voltado ao status quo ante do seu pedido de recuperação extrajudicial, observado o disposto no §2º do art. 165 da Lei 11.101/05.

Não há, portanto, na presente data, limitação legal ou decorrente dos planos de recuperação extrajudicial acima referidos de endividamento e concessão de novas



garantias pelas empresas integrantes do Grupo Triunfo, sem prejuízo, no entanto, da eventual materialização dos “Riscos de Inadimplemento” acima mencionados com relação à Devedora e aos Garantidores.

- a.1) Compartilhamento de Garantias: consiste no risco decorrente do compartilhamento de Garantias e, portanto, da insuficiência destas para a liquidação integral das respectivas obrigações garantidas, entre os Direitos Creditórios e as debêntures a serem emitidas nos termos da: (i) “Escritura de Emissão Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Brvias Holding Tbr S.A.”; e (ii) “Escritura de Emissão Particular da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A”. Os termos e condições do referido compartilhamento estão previstos na Escritura de Emissão, nas escrituras de emissão referidas nos itens “i” e em “ii” acima e nos respectivos instrumentos de garantia.
- b) Risco de aplicação em Direitos Creditórios: o mercado secundário de Direitos Creditórios apresenta baixa liquidez. Assim, caso se faça necessária a alienação dos Direitos Creditórios, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial ao Fundo. O Fundo poderá ter de arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais) na hipótese de insucesso no processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, dos bens e direitos objeto das Garantias e/ou qualquer outro procedimento judicial proposto pelo Fundo;
- c) Risco relacionado aos bens e direitos onerados em garantia dos Direitos Creditórios: na hipótese de excussão das Garantias, a Gestora poderá não ter êxito na alienação do bem objeto da garantia em questão e/ou o seu valor de alienação poderá não ser suficiente para a liquidação integral da obrigação garantida, conforme aplicável. A consolidação da propriedade dos bens e direitos objeto das Garantias Reais poderá implicar na responsabilidade do Fundo relacionada à administração, à fiscalização e à conservação de tais bens e direitos, bem como riscos inerentes a tais bens e direitos (incluindo, sem limitação, a assunção de obrigações fiscais). Portanto, há risco de o Fundo ver-se obrigado a desembolsar recursos para pagamento de tais custos e despesas enquanto os referidos bens não sejam alienados. Ainda, na hipótese de os referidos bens não serem alienados até o término do Prazo de Duração, estes poderão ser entregues nos termos do Item (17.8); e
- d) Amortização das Cotas em Regime de Caixa: as Cotas serão amortizadas única e exclusivamente em Regime de Caixa (com exceção da Liquidação das Cotas Mezanino), sendo que não há nenhuma certeza, garantia e/ou compromisso da Administradora e da Gestora de que o Fundo disporá de recursos financeiros livres e suficientes à realização, total ou parcial, das amortizações e/ou do resgate das Cotas. O Regulamento estabelece



também hipóteses em que a Assembleia Geral poderá aprovar a liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o pagamento das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega dos respectivos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para alienar os bens e direitos recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) para cobrar os valores devidos pela Devedora.

12.2.2. Riscos relativos ao Mercado:

- a) Risco de liquidez: o Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas poderão ser resgatadas nos termos do Item (3.2). Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado o referido prazo, terá de fazê-lo no mercado secundário, que apresenta baixa liquidez. Tal fato pode dificultar a alienação das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.
- b) Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios: o Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou tornar o investimento ilíquido. Conforme mencionado anteriormente, não existe no Brasil a negociação ativa de debêntures objeto de distribuição pública com esforços restritos no mercado secundário.
- c) Ausência de prospecto na oferta das Cotas: De acordo com a as normas aplicáveis na data deste Regulamento, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta das Cotas, considerados os respectivos regimes de distribuição. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores.
- d) Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Direitos Creditórios, das Ações Devedora, das Ações Juno e das Ações Tijoá, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como, por exemplo, de liquidez, de crédito e de alterações políticas, econômicas e fiscais. Quaisquer dos eventos acima pode fazer com que determinados bens e direitos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização. Os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo serão precificados de acordo com critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Outros Ativos.

12.2.3. Riscos relativos às atividades da Devedora, das Pessoas prestadoras da Garantia Fidejussória e das Pessoas emissoras das Ações Devedora, das Ações Juno e das Ações Tijoá:

- a) A Devedora (emissora dos Direitos Creditórios e das Ações Devedora) está sujeita aos riscos descritos no formulário de referência da referida companhia, devidamente



arquivado na CVM e atualizado de tempos em tempos. O referido documento incorpora-se por referência, para todos fins e efeitos de direito, ao presente Regulamento, como se aqui estivesse transcrito. Ressalta-se que as atividades da Devedora estão concentradas na operação de rodovia localizada no Estado de São Paulo sob o Programa Federal de Concessões Rodoviárias, nos termos do Contrato de Concessão.

A TPI (prestadora de garantia Fidejussória) está sujeita aos riscos descritos em seu formulário de referência, devidamente arquivado na CVM e atualizado de tempos em tempos. O referido documento incorpora-se por referência, para todos fins e efeitos de direito, ao presente Regulamento, como se aqui estivesse transcrito. Ressalta-se que as atividades da TPI estão concentradas nos segmentos rodoviário, de energia e aeroportuário.

Extraí-se do organograma da TPI (considerado o capital votante), constante de seu formulário de referência vigente nesta data que, no segmento de rodovia, a companhia é titular indireta (por meio da Dable), dentre outras participações, de 100% (cem por cento) do capital social da BRVias (prestadora da Garantia Fidejussória), a qual por sua vez é detentora de 100% (cem por cento) do capital social da Devedora. As atividades da BR Vias também se encontram sujeitas aos riscos decorrentes do referido segmento.

Ademais, no segmento de energia, a TPI é titular, dentre outras participações, de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Juno (prestadora de Garantia Fidejussória e emissora das Ações Juno). O capital social remanescente da Juno é detido pela Mercúrio.

A Juno, por sua vez, detém 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social: (i) da Tijoá (emissora das Ações Tijoá), concessionária responsável, em sociedade com a Furnas – Centrais Elétricas S.A., pela operação e manutenção da Usina Hidrelétrica Três Irmãos, localizada na bacia do Rio Tietê, no município de Andradina (SP); e (ii) da CSE – Centro de Soluções Estratégicas S.A., que tem por objeto a prestação de serviços especializados no segmento de geração e transmissão de energia elétrica, relacionados à engenharia de operação e manutenção, supervisão e execução da operação e de manutenção local, gestão ambiental e fundiária, bem como apoio administrativo, planejamento e gestão de empreendimentos. As atividades da Juno e da Tijoá também se encontram sujeitas aos riscos inerentes ao segmento de energia.

Caso quaisquer dos riscos acima venham a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser adversamente afetadas.

12.2.4. Risco relativo a falhas dos agentes envolvidos:

- a) O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de quaisquer dos demais prestadores de serviço do Fundo



poderá implicar falha nos procedimentos específicos desempenhados por cada prestador referentes ao Fundo.

Ainda, dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo e das Pessoas acima referidas estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser adversamente afetadas.

Caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos recebidos pela Devedora e na sua transferência ao Fundo, tal fato poderá, conforme o caso, afetar adversamente o cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora e pelo Fundo. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito na instituição financeira onde a Devedora ou o Fundo mantenham suas contas bancárias, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente e incorrer em custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo tal instituição financeira, os valores depositados nas contas correntes do Fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa.

12.2.5. Outros riscos:

- a) Riscos macroeconômicos: a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações;
- b) Risco de descasamento de taxas de juros: mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nos instrumentos que deem origem aos Direitos Creditórios e/ou aos Outros Ativos adquiridos pelo Fundo, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos;
- c) Risco relacionado a fatores legais e regulatórios: o Fundo está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos créditos integrantes do patrimônio do Fundo e os fluxos de caixa a serem gerados;
- d) Risco de patrimônio negativo: a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, aditou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o Regulamento poderá estabelecer a limitação



de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas Cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou este assunto, de forma que (i) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (ii) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos cotistas na pendência da referida regulamentação e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. Nesse sentido, eventuais perdas patrimoniais do Fundo podem não estar limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a-i) por qualquer dos credores, (a-ii) por decisão da Assembleia Geral, ou (a-iii) conforme determinado pela CVM;

- e) Risco Proveniente do uso de derivativos. o Fundo poderá contratar operações com derivativos nos termos do Regulamento. Eventual distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto pode resultar: (i) no aumento da volatilidade do Fundo; (ii) na limitação das possibilidades de retornos adicionais nas operações praticadas pelo Fundo; e (iii) em perdas aos Cotistas. O Fundo somente utiliza derivativos para proteção das posições detidas à vista. Mesmo nesse caso, existe o risco de a posição mantida pelo Fundo não representar um “*hedge*” perfeito e suficiente para evitar perdas patrimoniais ao Fundo; e
- f) Demais riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora, do Custodiante e dos demais prestadores de serviço do Fundo, tais como mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

- 12.3. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé, atestados por: (i) decisão judicial transitada em julgado; (ii) decisão arbitral final e irrecorrível; ou (iii) decisão do Colegiado da CVM.

CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 13.1. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos valores correspondentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo, aos valores disponíveis em moeda corrente nacional e



os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões (“Patrimônio Líquido”).

- 13.2. Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

CAPÍTULO XIV – DAS COTAS

- 14.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, observadas as peculiaridades de cada classe de Cotas definidas neste Regulamento.
- 14.1.1. As Cotas são divididas em 3 (três) classes: (i) 1 (uma) classe de cotas seniores (“Cotas Seniores”); (ii) 1 (uma) classe de cotas mezanino (“Cotas Mezanino”); e (iii) 1 (uma) classe de cotas subordinadas (“Cotas Subordinadas”).
- 14.1.2. As Cotas assumirão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular junto ao Custodiante, na qualidade de escriturador.
- 14.2. Cada Cota Sênior possui as seguintes características e conferem ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:
- a) tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas e às Cotas Mezanino na hipótese de amortização, resgate e/ou liquidação do Fundo, exceto pela Liquidação das Cotas Mezanino, observado o disposto neste Regulamento e nos Suplementos, inclusive quanto aos recursos decorrentes de eventual excussão indireta das Garantias;
 - b) tem valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) Data de Emissão;
 - c) tem seu valor calculado nos termos do Capítulo XVI, conforme o caso;
 - d) poderá ser objeto de amortização na forma definida no Capítulo XVII, sempre em Regime de Caixa; e
 - e) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e/ou Assembleia em Separado das Cotas Prioritárias, sendo que cada Cota Sênior em Circulação legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.
- 14.3. Cada Cota Mezanino possui as seguintes características e confere ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:
- a) subordina-se às Cotas Seniores e tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de amortização, resgate e/ou liquidação do Fundo, exceto pela Liquidação das Cotas Mezanino, observado o disposto neste Regulamento e nos Suplementos, inclusive quanto aos recursos decorrentes de eventual excussão indireta das Garantias;



- b) tem valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) Data de Emissão;
- c) tem seu valor calculado nos termos do Capítulo XVI, conforme o caso;
- d) até a Data de Liquidação das Cotas Mezanino (exclusive), poderá ser objeto de amortização na forma definida no Capítulo XVII e, em especial, do Item (17.8), em Regime de Caixa, observado o disposto no Capítulo XX. Na Data de Liquidação das Cotas Mezanino, cada Cota Mezanino será integralmente amortizada e, ato contínuo, cancelada pelo Administrador, na forma do Item (17.4); e
- e) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e/ou Assembleia em Separado das Cotas Prioritárias, sendo que cada Cota Mezanino em Circulação legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

14.4. Cada Cota Subordinada possui as seguintes características e conferem ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) subordina-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização, resgate e/ou liquidação do Fundo, observados os termos deste Regulamento e dos Suplementos;
- b) tem valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) Data de Emissão;
- c) tem seu valor calculado nos termos do Capítulo XVI, conforme o caso;
- d) poderá ser objeto de amortização na forma definida no Capítulo XVII, sempre em Regime de Caixa; e
- e) tem, como regra geral, o direito de votar somente em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e/ou Assembleia em Separado das Cotas Subordinadas que resultem na modificação adversa, direta ou indireta de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes dos Itens (4.15), (14.1.1), (14.4), (15.3), de cada um dos itens dos Capítulos XVI, XVII, XIX, XX, XXII e XXV sendo que cada Cota Subordinada em Circulação conferirá 1 (um) voto ao seu titular.

14.5. O Fundo não cobrará taxas de ingresso ou saída de seus Cotistas.

14.6. As Cotas da primeira emissão serão classificadas pela Agência de Classificação de Risco, nos termos da Instrução CVM nº 356.

CAPÍTULO XV – DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA SUBSCRIÇÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO E DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Emissão de Cotas



- 15.1. O Fundo emitirá em sua 1ª (primeira) Data de Emissão até 516.360 (quinhentos e dezesseis mil e trezentos e sessenta) Cotas, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R\$ 516.360.000,00 (quinhentos e dezesseis milhões e trezentos e sessenta mil) (“Montante Total da Primeira Emissão”), sendo até 220.680 (duzentos e vinte mil e seiscentos e oitenta) Cotas Seniores, até 220.680 (duzentos e vinte mil e seiscentos e oitenta) Cotas Mezanino e até 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores e/ou Subordinadas que não forem colocadas até o encerramento da oferta ou colocação e as Cotas Mezanino que não forem totalmente integralizadas até a Data de Liquidação das Cotas Mezanino (inclusive) serão canceladas pela Administradora, sendo expressamente permitida, ademais, a realização de distribuição parcial, observado o montante mínimo de 1.000 (mil) Cotas Seniores, 1.000 (mil) Cotas Mezanino e 1.000 (mil) Cotas Subordinadas.
- 15.2. Para as demais Datas de Emissão, os valores de subscrição e integralização das Cotas serão aqueles definidos de acordo com o Capítulo XVI, conforme calculado no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Emissão.
- 15.3. Novas Cotas poderão ser emitidas por decisão da Assembleia Geral, que deverá determinar os termos e condições da nova emissão, sendo também admitida a realização de distribuição parcial. As Cotas que não forem colocadas até o encerramento da oferta ou colocação serão canceladas pela Administradora, sendo expressamente permitida a realização de distribuição parcial.

Subscrição de Cotas

- 15.4. As Cotas serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476. As Cotas deverão ser emitidas e subscritas dentro do prazo e nos termos e condições da legislação aplicável, do presente Regulamento e dos respectivos Boletins de Subscrição de Cotas.
- 15.5. Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá assinar Boletim de Subscrição de Cotas, o Termo de Adesão e o Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (e-mail). Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais completos.

Integralização de Cotas

- 15.6. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, observados os termos e condições do respectivo Boletim de Subscrição de Cotas: (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela



Administradora; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, aprovado pela Administradora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio de comunicação, pela Gestora, para o endereço eletrônico indicado no respectivo Boletim de Subscrição de Cotas, solicitando a integralização total ou parcial das Cotas subscritas. As referidas integralizações de Cotas subscritas deverão ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da celebração de cada Boletim de Subscrição de Cotas, conforme o caso.

Negociação das Cotas

- 15.7. As Cotas poderão ser registradas eletronicamente para custódia, distribuição e negociação, nas hipóteses permitidas pela regulamentação, no módulo pertinente operacionalizado pela B3. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário ou transferidas a terceiros quando atendidos os requisitos legais específicos.
- 15.8. Na hipótese de negociação das Cotas em operações conduzidas no mercado, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável perante o Fundo e o antigo Cotista por comprovar a classificação do novo Cotista como Investidor Qualificado.
- 15.9. O novo Cotista deverá assinar o Termo de Adesão e o Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses ao ingressar no Fundo.

CAPÍTULO XVI – DO VALOR DAS COTAS

Seção I – Cotas Seniores

- 16.1. A partir do primeiro Dia Útil posterior à 1ª (primeira) Data de Emissão (inclusive), cada Cota Sênior terá seu valor nominal unitário calculado na abertura de todo Dia Útil pela Administradora, para fins de integralização, amortização ou resgate, sendo este equivalente ao menor valor entre: (i) o valor da Cota Sênior, conforme definido no respectivo Suplemento; e (ii) o valor do Patrimônio Líquido, dividido pelo número total de Cotas Seniores em Circulação na data de apuração do valor das Cotas Seniores.

Seção II – Cotas Mezanino

- 16.2. A partir do primeiro Dia Útil posterior à 1ª (primeira) Data de Emissão (inclusive), cada Cota Mezanino terá seu valor nominal unitário calculado na abertura de todo Dia Útil pela Administradora, para fins de integralização, amortização ou resgate, sendo este equivalente ao menor valor entre: (i) o valor da Cota Mezanino, conforme definido no respectivo Suplemento; e (ii) o valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor de todas as Cotas Seniores em Circulação, apurado nos termos do Item (16.1), dividido pelo número total de Cotas Mezanino em Circulação na data de apuração do valor das Cotas Mezanino.



Seção III – Cotas Subordinadas

- 16.3. A partir do primeiro Dia Útil posterior à 1ª (primeira) Data de Emissão (inclusive), cada Cota Subordinada terá seu valor nominal unitário calculado na abertura de todo Dia Útil pela Administradora, para fins de integralização, amortização ou resgate, sendo este equivalente ao resultado da divisão (i) do valor do Patrimônio Líquido na data de apuração do valor das Cotas Subordinadas, deduzido do somatório do valor de todas as Cotas Seniores em Circulação e do valor de todas as Cotas Mezanino em Circulação, apurados nos termos dos Itens (16.1) e (16.2), pelo (ii) número total de Cotas Subordinadas em Circulação.

Seção IV – Disposições Gerais

- 16.4. Os critérios de determinação do valor das Cotas definidos neste Capítulo tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos titulares de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino e, conforme o caso, aos titulares de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representa nem deverá ser considerado, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Fundo, da Administradora e da Gestora e de suas respectivas Afiliadas, em garantir ou assegurar tal rentabilidade (remuneração) aos Cotistas.
- 16.5. Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, será aplicado, em seu lugar, automaticamente, o índice que oficialmente vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, em seu lugar, a taxa que vier a ser determinada para remuneração dos Direitos Creditórios, nos termos da Escritura de Emissão. Na hipótese de inexistência de definição dos parâmetros referidos anteriormente, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que seja deliberado pelos Cotistas o novo parâmetro a ser utilizado para determinação do valor das Cotas.
- 16.6. Na hipótese de a Administradora e a Gestora, conjuntamente, entenderem que a recuperação do valor investido pelos Cotistas será inviável ou remota, em razão da incapacidade da Devedora pagar suas obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios e/ou da impossibilidade de execução dos Direitos Creditórios e das Garantias, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral para determinar novos critérios de apuração do valor das Cotas, que deverão refletir as reais perspectivas de recebimento de referidos créditos. Esta hipótese, para fins deste Regulamento, será considerada um Evento de Avaliação.

CAPÍTULO XVII – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS



- 17.1. Observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo XX, as Cotas deverão ser amortizadas, total ou parcialmente, e resgatadas observado o disposto neste Regulamento e no respectivo Suplemento.
- 17.2. Na hipótese de o dia da efetivação da amortização ou resgate de Cotas coincidir com um sábado, domingo ou feriado nacional, os valores correspondentes serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.
- 17.3. A amortização e o resgate de Cotas, conforme o caso, podem ser efetuados nas contas cadastradas na Administradora: (i) por meio de TED ou sistema operacionalizado pela B3, desde que os recursos sejam disponibilizados de imediato, ou nas hipóteses aqui previstas; ou (ii) em Direitos Creditórios ou Outros Ativos, nas hipóteses previstas no Item (17.4) e no Item (17.8).
- 17.4. Necessariamente no dia em que se verificar o término do Prazo de Duração das Cotas Mezanino, a totalidade das Cotas Mezanino em Circulação será amortizada integral e compulsoriamente e, ato contínuo, cancelada pela Administradora, com a consequente liquidação da referida classe de cotas, mediante a entrega de Direitos Creditórios em montante equivalente ao valor das Cotas Mezanino, observado o disposto no Item (17.5), deduzido do montante necessário ao pagamento de tributos eventualmente retidos na fonte pela Administradora, conforme aplicável (“Liquidação das Cotas Mezanino” e “Data de Liquidação das Cotas Mezanino”).
- 17.5. Observado o disposto no Item (17.4) e, exceto pelo disposto no Item (17.5.1), a Liquidação das Cotas Mezanino na Data de Liquidação das Cotas Mezanino observará, necessariamente, a proporção de 1 (uma) Cota Mezanino em Circulação para 1 (uma) debênture emitida nos termos da Escritura de Emissão (“Razão de Liquidação das Cotas Mezanino”). Fica desde já estabelecido que serão entregues Direitos Creditórios ao respectivo titular de Cotas Mezanino em montante limitado ao necessário para atingimento do Benchmark das Cotas Mezanino, observado o disposto no Item (17.5.1).
- 17.5.1. Caso, (i) até a Data de Liquidação das Cotas Mezanino, as Cotas Mezanino venham a ser objeto de amortização parcial; ou (ii) a aplicação da Razão de Liquidação das Cotas Mezanino resulte em amortização das Cotas Mezanino em montante superior ao Benchmark das Cotas Mezanino, a Liquidação das Cotas Mezanino se dará sem observância da Razão de Liquidação das Cotas Mezanino, sendo certo que: (i) o somatório das frações de Direitos Creditórios a serem entregues a cada titulares de Cotas Mezanino na ocasião deverá corresponder, necessariamente, a um número inteiro de debêntures, que constituem os Direitos Creditórios, e (ii) qualquer fração remanescente de Direitos Creditórios deverá ser desconsiderada para fins da referida amortização de Cotas Mezanino.



- 17.6. A Liquidação das Cotas Mezanino será implementada de forma automática, independentemente de autorização ou ratificação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Capítulo.
- 17.7. Os Cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.
- 17.8. Na hipótese de liquidação do Fundo, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, sempre em Regime de Caixa e observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XX. O saldo, se houver, poderá ser pago em bens e direitos de titularidade do Fundo, por meio de sua dação em pagamento, fora do âmbito da B3, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral, sem prejuízo dos eventuais valores devidos à Administradora e à Gestora, nos termos desse Regulamento.
- 17.8.1. A verificação da ocorrência de um evento de vencimento antecipado não automático dos Direitos Creditórios nos termos da Escritura de Emissão e instrumentos jurídicos correlatos ensejará a configuração de um Evento de Avaliação e a Administradora deverá, portanto, implementar os procedimentos previstos no Capítulo XXII.
- 17.8.2. A declaração de vencimento antecipado dos Direitos Creditórios, a ocorrência de resgate antecipado facultativo total dos Direitos Creditórios ou a ocorrência de resgate antecipado obrigatório dos Direitos Creditórios, nos termos da Escritura de Emissão e instrumentos jurídicos correlatos, ocasionará a liquidação antecipada do Fundo, no prazo a ser determinado pelos Cotistas em Assembleia Geral, observados os procedimentos previstos no Item (17.8).

CAPÍTULO XVIII – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

- 18.1. Os Direitos Creditórios serão precificados considerando-se o Preço de Aquisição. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive o ágio ou deságio apurado na sua aquisição, devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.
- 18.2. Os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, quando houver, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo Bacen e pela CVM aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
- 18.3. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e os valores de custo de cada Direito Creditório e dos Outros Ativos, calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo.



- 18.4. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas nos Outros Ativos e, caso aplicável, nos demais bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, estão sujeitas às normas contábeis definidas na Instrução CVM nº 489.

CAPÍTULO XIX – DA ASSEMBLEIA GERAL

- 19.1. Observados os respectivos *quóruns* de instalação e de deliberação definidos neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:
- a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
 - b) alterar qualquer dispositivo deste Regulamento;
 - c) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
 - d) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela Administradora (*i.e.*, liquidação do Fundo), por conta e ordem do Fundo, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, nos termos do Item (17.8.1) e do Capítulo XXII, ou declaração do vencimento antecipado dos Direitos Creditórios, nos termos do Item (17.8.2);
 - e) deliberar sobre a substituição da Administradora, observados os termos e condições deste Regulamento;
 - f) deliberar sobre a substituição da Gestora, observados os termos e condições deste Regulamento;
 - g) deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração praticada pela Administradora, sem prejuízo da possibilidade de esta ser reduzida unilateralmente de comum acordo entre a Administradora e a Gestora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
 - h) deliberar sobre a nomeação dos representantes dos Cotistas, se houver;
 - i) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
 - j) deliberar sobre outras matérias específicas definidas neste Regulamento; e
 - k) deliberar sobre o conteúdo do voto a ser manifestado pela Gestora em cada uma das assembleias gerais dos titulares dos Direitos Creditórios em relação as seguintes cláusulas da Escritura de Emissão: (i) 5.6 e subitens; (ii) 5.7 e subitens; (iii) 5.8; (iv) 5.12 e subitens; (v) 5.13; (vi) 5.14; (vii) 6 e seus subitens; (viii) 7 e seus subitens; e (ix) 16.



- 19.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, bem como em virtude de determinação da CVM, mediante comunicação aos Cotistas sobre referida alteração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protocolo junto à CVM.
- 19.3. A Assembleia Geral deverá realizar-se, em primeira convocação, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data de sua convocação ou, em segunda convocação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da data prevista para a sua realização em primeira convocação. A Administradora deverá, ademais, compatibilizar os prazos de convocação e instalação das Assembleias Gerais sempre que seja necessária a determinação prévia do conteúdo do voto a ser manifestado pela Gestora em assembleia geral dos titulares dos Direitos Creditórios. A convocação para Assembleia Geral, em qualquer caso, far-se-á por meio eletrônico (e-mail) aos respectivos Cotistas, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos documentos necessários à análise prévia pelos respectivos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral. Será admitido que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o correio eletrônico e, conforme o caso, com o anúncio da primeira convocação.
- 19.3.1. Independentemente das formalidades previstas na legislação, na regulamentação aplicável e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos Cotistas.
- 19.4. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por solicitação dos Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos titulares de cada classe de Cotas em Circulação.
- 19.5. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Prioritárias em Circulação e 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista com direito a voto em todas as deliberações do dia. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos Cotistas titulares das Cotas em Circulação.
- 19.6. Os Cotistas, nas Assembleias Gerais, poderão reunir-se pessoalmente ou por conferência telefônica, vídeo conferência ou por outro meio semelhante. Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas votantes. O registro em ata dos Cotistas que participarem da Assembleia Geral será realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário, cujas assinaturas poderão ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral.
- 19.7. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.



- 19.8. A Assembleia Geral realizar-se-á no edifício onde a Administradora tiver sua sede, salvo motivo de força maior. Quando houver de efetuar-se em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.
- 19.9. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da respectiva Assembleia Geral. As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão consignadas em ata, a qual deverá ser assinada pelos Cotistas e/ou seus respectivos representantes.
- 19.10. Com exceção dos *quóruns* específicos estabelecidos neste Regulamento, as matérias submetidas à deliberação dos Cotistas deverão ser aprovadas: (i) em primeira convocação pelos votos favoráveis da maioria simples das Cotas Prioritárias em Circulação presentes ao conclave e da maioria simples das Cotas Subordinadas em Circulação presentes ao conclave, caso estas tenham direito a voto com relação às matérias deliberadas, em 2 (duas) votações separadas (Assembleia em Separado das Cotas Prioritárias e Assembleia em Separado das Cotas Subordinadas, respectivamente); e (ii) em segunda convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria simples das Cotas Prioritárias em Circulação presentes ao conclave e da maioria simples das Cotas Subordinadas em Circulação presentes ao conclave, caso estas tenham direito a voto com relação às matérias deliberadas, também 2 (duas) em votações separadas (Assembleia em Separado das Cotas Prioritárias e Assembleia em Separado das Cotas Subordinadas, respectivamente).
- 19.10.1. Caso conste da ordem do dia da Assembleia Geral deliberar sobre a matéria prevista na alínea “c” da Cláusula (19.1), a referida matéria deverá ser aprovada: (i) em primeira convocação pelos votos favoráveis dos titulares de 50% (cinquenta por cento) das Cotas Prioritárias em Circulação e de 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas em Circulação, em 2 (duas) votações separadas (Assembleia em Separado das Cotas Prioritárias e Assembleia em Separado das Cotas Subordinadas, respectivamente); e (ii) em segunda convocação, observando o mesmo quórum previsto na alínea “ii” da Cláusula (19.10).
- 19.10.2. As matérias objeto das alíneas “f”, “g” da Cláusula (19.1) (sempre observado o disposto no Item (10.7.1) com relação à substituição e/ou renúncia motivada da Gestora nos termos do referido dispositivo) e “i” deverão ser aprovadas, em qualquer convocação, pelos votos favoráveis de 70% (setenta por cento) das Cotas Prioritárias em Circulação e de 70% (setenta por cento) das Cotas Subordinadas em Circulação, em 2 (duas) votações separadas (Assembleia em Separado das Cotas Prioritárias e Assembleia em Separado das Cotas Subordinadas, respectivamente).
- 19.11. Os Cotistas poderão votar na Assembleia Geral por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada à Administradora, desde que sejam cumpridas as demais formalidades adotadas para



tal manifestação de voto e que o Cotista envie ser voto à Administradora antes do horário de início da respectiva Assembleia Geral.

- 19.12. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os *quóruns* estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral e do voto proferido.
- 19.13. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.
- 19.14. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear condômino ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, observado o disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 356.
- 19.15. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora, a Gestora e os seus demais prestadores de serviço, respectivos administradores e empregados.
- 19.16. As decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de sua realização, ficando a Administradora dispensada da comunicação prevista nesta cláusula nas Assembleias Gerais em que comparecerem todos os Cotistas. Caso o Fundo possua um único cotista, as decisões tomadas em Assembleia Geral serão realizadas pelo Cotista, não tendo que se falar nesses casos de divulgação das decisões.

CAPÍTULO XX – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

- 20.1. A partir da presente data e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, do recebimento de quaisquer recursos oriundos dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:
 - a) no pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento, dos Boletins de Subscrição de Cotas e da legislação aplicável;
 - b) na constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa;
 - c) no pagamento do Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional e/ou em outras contrapartidas definidas no Boletim de Subscrição de Direitos Creditórios;
 - d) na constituição de reserva de pagamento relacionada à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;



- e) na amortização e, conforme o caso, resgate das Cotas Seniores, observado o previsto no respectivo Suplemento e sem prejuízo da Liquidação das Cotas Mezanino;
 - f) na amortização e, conforme o caso, resgate das Cotas Mezanino, observado o previsto no respectivo Suplemento; e
 - g) na amortização e, conforme o caso, resgate das Cotas Subordinadas, observado o previsto no respectivo Suplemento.
- 20.2. Observada a ordem de aplicação de recursos definida neste Capítulo e a política de investimento constante do Capítulo IV, conforme orientação e gestão de caixa pela Gestora, a Administradora deverá segregar na contabilidade do Fundo e manter aplicada em Outros Ativos, parcela de seu Patrimônio Líquido no montante equivalente a 110% (cento e dez por cento) da estimativa da Taxa de Administração Ordinária a ser paga pelo Fundo nos 12 (doze) meses subsequentes à data de cálculo, durante a vigência do Fundo (“Reserva de Caixa”).

CAPÍTULO XXI – DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 21.1. O prazo de duração do Fundo inicia-se na presente data (inclusive) e terminará em 28 de fevereiro de 2033 (inclusive) (“Prazo de Duração”), observando-se, com relação às Cotas Mezanino, o Prazo de Duração das Cotas Mezanino. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, por qualquer motivo, inclusive em razão de um Evento de Avaliação, conforme o disposto no Capítulo XXII.
- 21.2. Caso se faça necessária a excussão das Garantias, nos termos da Política de Cobrança e da Escritura de Emissão, o Prazo de Duração será prorrogado, a exclusivo critério da Gestora, mediante simples comunicação por escrito aos Cotistas: (i) em 12 (doze) meses; ou (ii) quando da conclusão dos procedimentos de excussão das Garantias, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO XXII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

- 22.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, são eventos que poderão ensejar, entre outras consequências, a liquidação do Fundo, a ser deliberada pelos Cotistas em Assembleia Geral, qualquer das seguintes ocorrências, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento (“Eventos de Avaliação”):
- a) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;
 - b) não observância, pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora, dos deveres e das obrigações estabelecidos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;



- c) renúncia pelo Custodiante de suas responsabilidades sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, ou resilição de contrato de custódia específico, conforme aplicável;
 - d) renúncia da Administradora ou da Gestora com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento; e
 - e) verificação, pela Administradora e pela Gestora, das hipóteses prevista nos Itens (16.6) e/ou (17.8.1).
- 22.2. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Avaliação: (i) dar ciência, por escrito, de tal fato aos Cotistas ou a seus respectivos representantes; (ii) suspender a aquisição de Direitos Creditórios; (iii) suspender, de imediato, a amortização de Cotas; e (iv) convocar a Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XIX, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.
- 22.3. Caso a decisão da Assembleia Geral seja de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, caso aplicável.
- 22.4. Caberá à Administradora e aos Cotistas definirem os procedimentos a serem implementados de forma a preservar os objetivos do Fundo e os interesses e pretensões dos Cotistas.

CAPÍTULO XXIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

- 23.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas do Fundo pela Administradora, sem prejuízo de demais encargos estabelecidos na legislação aplicável:
- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
 - c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
 - e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
 - f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele;



- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- h) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;
- i) despesas com a contratação de assessores jurídicos para a realização da diligência legal e elaboração de todos os instrumentos necessários para a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como para registro dos referidos instrumentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- j) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se houver;
- k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Fundo, na forma da alínea “g)” do Item (19.1); e
- l) despesas com agente de cobrança.

23.2. Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XXIV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

- 24.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.
- 24.2. Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos, de qualquer forma, relacionados aos interesses dos Cotistas, deverão ser ampla e imediatamente divulgados, às expensas do Fundo, por meio: (i) de anúncio publicado, na forma de aviso, no Periódico, cientificado aos Cotistas nos termos da Instrução CVM nº 356, caso a publicação de anúncio seja expressamente exigida nos termos da legislação aplicável; ou (ii) de correio eletrônico enviado aos Cotistas. As publicações referidas neste Capítulo deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede da Administradora.
- 24.3. A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição exclusiva dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:
 - a) o número de Cotas de propriedade de cada um dos Cotistas e seu respectivo valor, se aplicável;



- b) o valor da Alocação Mínima de Investimento;
 - c) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
 - d) o comportamento dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.
- 24.4. A Administradora deverá publicar, anualmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e em seu *site*, informações sobre o valor do Patrimônio Líquido, os valores das Cotas e as respectivas rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem.
- 24.5. A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível no *site* da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO XXV – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DO FUNDO

- 25.1. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, incluindo, mas não se limitando, à excussão das Garantias, os titulares da maioria das Cotas Prioritárias em Circulação e os titulares da maioria das Cotas Subordinadas em Circulação, em votações realizadas em Assembleia em Separado das Cotas Prioritárias e em Assembleia em Separado das Cotas Subordinadas, respectivamente, deverão: (i) caso as referidas assembleias sejam necessárias até a Data de Liquidação das Cotas Mezanino (exclusive), deliberar e aprovar conjuntamente regras de aporte dos recursos necessários no Fundo; e (ii) caso as referidas assembleias sejam necessárias a partir da Data de Liquidação das Cotas Mezanino (inclusive), aprovar conjuntamente o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão de cotas seniores classe A (“Cotas Seniores Série A”), as quais deverão ser integralizadas por todos os Cotistas, na proporção de suas participações no Montante Total da Primeira Emissão, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos anteriormente referidos.
- 25.1.1. No curso da Assembleia Geral referida no Item (25.1)(i), deverá ser submetida a aprovação: (i) a alteração deste Regulamento para prever a autorização para emissão das Cotas Seniores Série A pela Administradora, independentemente de nova assembleia, (ii) a alteração deste Regulamento para prever a autorização para emissão das Cotas Subordinadas Série B pela Administradora, independentemente de nova assembleia, resultantes da conversão referida no Item (25.4), em montante máximo equivalente ao montante de emissão das Cotas Seniores Série A conforme previsto no Item (25.1.1)(ii), sendo certo que as Cotas Subordinadas Série B deverão ter remuneração total agregada máxima de R\$20.000,00 (vinte e mil reais); e (iii) o regime de distribuição das referidas Cotas Seniores Série A e das Cotas Subordinadas Série B.



- 25.2. As Cotas Seniores Série A emitidas em conformidade com o disposto no Item (25.1) terão prioridade quanto à amortização e resgate em relação às Cotas Prioritárias e às Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores Série A deverão ser amortizadas e, conforme o caso, resgatadas, por seu valor nominal de emissão, sem atualização monetária ou pagamento de qualquer tipo de remuneração, nas mesmas datas de amortização e resgate das Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XX.
- 25.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas Prioritárias em Circulação e das Cotas Subordinadas em Circulação, em votações realizadas em Assembleia em Separado das Cotas Prioritárias e em Assembleia em Separado das Cotas Subordinadas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações, inclusive a de subscrever e integralizar Cotas Seniores Série A, seja aprovada na forma deste Capítulo, os respectivos titulares de Cotas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas Seniores Série A, conforme o caso, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.
- 25.4. Os Cotistas que não cumprirem o cronograma de integralização das novas Cotas Seniores Série A referido no Item (25.3), ainda que tenham votado contrariamente ou se absterem, serão notificados, por escrito, pela Administradora, para realizarem os respectivos aportes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da referida notificação (“Notificação Cronograma de Integralização Cotas Seniores Série A”). Caso os Cotistas em questão não cumpram com a obrigação constante da Notificação Cronograma de Integralização Cotas Seniores Série A, estes terão suas respectivas Cotas automaticamente convertidas, pela Administradora, em cotas subordinadas (“Cotas Subordinadas Série B”), entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) Dia Útil contado da data do envio da Notificação Cronograma de Integralização Cotas Série Seniores A. Serão convertidas todas as Cotas do Cotista inadimplente em montante, em Reais, equivalente ao valor das Cotas Seniores Série A que deveriam ter sido por este integralizadas (“Montante Inadimplido”), apurado na forma do Item (25.1). A quantidade de Cotas objeto de conversão, será apurada pela Administradora dividindo-se o Montante Inadimplido pelo (i) valor nominal unitário das Cotas do Cotista inadimplente na 1ª (primeira) Data de Emissão; ou (ii) valor patrimonial unitário das Cotas do Cotista inadimplente na data da respectiva conversão, o que for menor.
- 25.5. Na hipótese da não aprovação da emissão de novas Cotas Seniores Série A pelos Cotistas nas Assembleias Gerais referidas no Item (25.1) acima, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, convocar uma nova Assembleia Geral apenas de titulares de Cotas Subordinadas, para que estes deliberem acerca da emissão de Cotas Seniores Série A. Esta nova Assembleia Geral será instalada com qualquer *quorum* e as respectivas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos titulares de Cotas Subordinadas presentes ao conclave. Uma vez aprovada a emissão de Cotas Seniores Série A nos termos deste Item, os eventuais Cotistas titulares de Cotas Subordinadas inadimplentes em relação à sua obrigação de integralizar referidas Cotas



terão suas respectivas Cotas Subordinadas convertidas em Cotas Subordinadas Série B, na forma e nos montantes disciplinados nos Itens (25.1)(ii), (25.1.1) e (25.4) e acima.

- 25.6. Caso as Cotas objeto de conversão nos termos deste Capítulo: (i) estejam escrituradas junto à B3, seus respectivos titulares deverão tomar toda e qualquer medida necessária para dar pleno cumprimento às obrigações previstas neste Capítulo; e (ii) não estejam escrituradas junto à B3, a Administradora deverá tomar toda e qualquer medida necessária para dar pleno cumprimento ao previsto neste Capítulo.
- 25.7. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.
- 25.8. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos titulares de Cotas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo e sempre observado o disposto no Item (12.3).
- 25.9. Todos os pagamentos devidos pelos titulares de Cotas, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.
- 25.10. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

CAPÍTULO XXVI – DA LEI APLICÁVEL E FORO

- 26.1. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 26.2. Fica eleito o foro da comarca da capital do estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes do presente Regulamento.



CAPÍTULO XXVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.
- 27.2. Considerar-se-á o Fundo liquidado e suas atividades encerradas após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo e o cancelamento/resgate da totalidade das Cotas.
- 27.3. O Fundo terá exercício social de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de abril de cada ano.

DocuSigned by:

Luiz Carlos Nmi

DBCE32A7013E484...

DocuSigned by:

Marcelo Miranda Braga

7E255C06C00A498...

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

DS

GLB



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO DO REGULAMENTO DO TBR – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ nº 43.164.758/0001-78

Pelo presente Termo de Adesão e Ciência de Risco do Regulamento do TBR – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo”), [QUALIFICAÇÃO] (“Investidor”), adere, para todos os fins de direito, ao regulamento do Fundo (“Regulamento”).

Exceto se de outra forma estiver previsto no presente, os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

1. Da Administração do Fundo. O Investidor declara:

- a) ter recebido, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento;
- b) ter tomado ciência de todos os termos e condições do Regulamento, incluindo, sem limitação das regras aplicáveis à amortização, ao cancelamento e ao resgate das Cotas, nos termos do Capítulo XVI e do Capítulo XVII, notadamente a Razão de Liquidação das Cotas Mezanino;
- c) aceitar a utilização do correio eletrônico, identificado no campo “*e-mail*” abaixo, como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Fundo e o Investidor, conforme disposto no Regulamento e no artigo 60 da Instrução CVM nº 356; e
- d) ter ciência de que o Periódico é utilizado para divulgação das informações do Fundo e de que as decisões que envolvam os interesses dos Cotistas serão divulgadas na página eletrônica da Administradora na rede mundial de computadores (www.mafdtvm.com.br).

2. Do Objetivo e Da Política de Investimento. O Investidor declara ter ciência:

- a) dos objetivos, da política de investimento e da composição de carteira de investimento do Fundo; e
- b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

3. Dos Riscos. O Investidor declara ter ciência:

- a) de que a Administradora e a Gestora não se responsabilizam por eventuais perdas incorridas pelo Fundo em decorrência de sua política de investimento, considerados os riscos inerentes à natureza do Fundo;
- b) dos riscos envolvidos na aplicação financeira em direitos creditórios e outros ativos elegíveis nos



termos do Regulamento;

- c) de cada um dos fatores de risco relativos ao Fundo, incluindo, sem limitação, “Risco de inadimplência”, “Risco de aplicação em Direitos Creditórios”, “Risco de patrimônio negativo”, “Risco relacionado aos bens e direitos onerados em garantia dos Direitos Creditórios”, “Amortização das Cotas em Regime de Caixa” e “Risco de fungibilidade”;
- d) de que as estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e consequente obrigação do investidor de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;
- e) de que a concessão de registro para a venda de Cotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de sua Administradora, Gestora e demais prestadores de serviços; e
- f) de que as operações/aplicações do Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora e de suas Afiliadas, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

4. Da Condição de Investidor Profissional. O Investidor declara:

- a) ter ciência de sua condição de investidor profissional nos termos da regulamentação aplicável, e afirma possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficientes para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais;
- b) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento destinado a investidores profissionais;
- c) ter ciência de que o Fundo é um fundo constituído sob a forma de condomínio fechado, sem possibilidade de resgates, a não ser pela sua liquidação;
- d) que os recursos que serão utilizados na integralização das suas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas ilícitas ou ilegais que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- e) que se responsabiliza pela veracidade das suas declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de prejuízos decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e
- f) que se obriga a manter a sua documentação cadastral atualizada, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações e resgate das Cotas de titularidade do Investidor em caso de qualquer omissão,



irregularidade ou ilegalidade nesta documentação.

São Paulo, [-] de [-] de [-]

E-mail: [-]

[INVESTIDOR]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO II

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Parcela preponderante dos recursos do Fundo será investida nos Direitos Creditórios, consideradas títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Tendo em vista a contratação de Agente Fiduciário no âmbito da emissão dos Direitos Creditórios para representar os interesses dos debenturistas, a Administradora não contratará agente de cobrança para realização da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sem prejuízo da possibilidade de referida contratação caso a Gestora entenda necessário para atendimento dos interesses do Fundo ou conforme deliberação em Assembleia Geral.

Em caso de inadimplência dos valores devidos aos titulares dos Direitos Creditórios, observadas as disposições e os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e instrumentos jurídicos correlatos, o Agente Fiduciário poderá declarar o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios e solicitar o pagamento imediato de todos os valores devidos pela Devedora em decorrência do Direito Creditório Inadimplido, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e instrumentos jurídicos correlatos.

O Agente Fiduciário poderá excutir as Garantias como forma de receber os valores devidos pela Devedora inadimplente, em qualquer ordem, individual ou simultaneamente, conforme entenda necessário para a defesa dos direitos do Fundo, na qualidade de debenturista. A excussão das referidas garantias deverá ser realizada em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão, nos instrumentos de constituição das referidas Garantias e na legislação e regulamentação aplicáveis.

A Gestora, em conformidade com as leis aplicáveis em vigor, poderá contatar a Devedora, os Garantidores, coobrigados ou quaisquer terceiros, para negociar o pagamento ou a venda, conforme o caso, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, independentemente de ter sido declarado o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios.

Em qualquer caso, o preço de venda do Direito Creditório Inadimplido será negociado pela Gestora, podendo resultar em pagamento de valores em montantes inferiores aos originalmente devidos ao Fundo, desde que sempre observando o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

A Gestora deverá fornecer todo o tipo de orientação e praticar todos os atos que se façam necessários para possibilitar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente Fiduciário, inclusive por meio do exercício de voto em assembleia geral de debenturistas, observado o disposto no Regulamento.

Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios a vencer e dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo os custos de contratação de terceiros, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, na proporção de suas Cotas. A Administradora, a Gestora e suas Afiliadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários



advocatícios, periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Tais despesas somente serão de responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, na proporção de suas Cotas, caso não tenham sido geradas por culpa ou dolo comprovado da Administradora e/ou da Gestora.

Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para iniciar o procedimento de cobrança, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para solicitar aos Cotistas aporte de capital no Fundo, nos termos descritos no Regulamento.



ANEXO III

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SENIORES

Este anexo é parte integrante do regulamento do TBR – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 13 de dezembro de 2021.

Montante das Cotas Seniores:	Até R\$ 220.680.000,00 (duzentos e vinte milhões e seiscentos e oitenta mil reais).
Valor Nominal Unitário de Emissão das Cotas Seniores:	R\$1.000,00 (mil reais) (“ <u>Preço de Emissão</u> ”).
Quantidade total de Cotas Seniores	Até 220.680 (duzentos e vinte mil e seiscentos e oitenta).
Quantidade de Séries	1 (uma).
Data de Emissão	A data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Seniores.
Preço e Forma de Integralização:	As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, exclusivamente em moeda corrente nacional, nos prazos indicados no Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição. Caso a totalidade de Cotas de uma mesma série não seja integralizada na 1ª (primeira) Data de Emissão, as Cotas remanescentes serão integralizadas pelo valor atualizado das Cotas Seniores na data de integralização, calculado nos termos do Capítulo XVI do Regulamento e o disposto neste Suplemento.
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de início da distribuição. Caso a oferta inicial não seja encerrada dentro desse prazo, a instituição intermediária deverá informar à CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta Inicial, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses), nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476.
Data de Resgate das Cotas Seniores:	Quando do término do Prazo de Duração do Fundo, observado que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas antes de referida data (i) em caso de liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) em caso de pagamento antecipado da totalidade dos Direitos Creditórios e consequente amortização integral das Cotas Seniores, observado ainda o disposto no Regulamento.



Benchmark das Cotas Seniores	(i) correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela B3, base 252 Dias Úteis por ano, até a primeira Data de Aquisição (inclusive); e (ii) correspondente a IPCA + 9,60% ao ano, base 252 Dias Úteis por ano, a partir do primeiro Dia Útil subsequente à primeira Data de Aquisição (inclusive)..
Regime de distribuição	As Cotas Seniores serão objeto de Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476.
Valor Unitário de cada Cota Sênior a partir do primeiro Dia Útil posterior à 1ª (primeira) Data de Emissão (inclusive) até a primeira Data de Aquisição (inclusive):	A partir do primeiro Dia Útil posterior à 1ª (primeira) Data de Emissão (inclusive) até primeira Data de Aquisição (inclusive), o Valor Unitário de cada Cota Sênior para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, será calculado, em cada Dia Útil, através da seguinte fórmula: $VCS_t = (VCS_{t-1} - VAP_{t-1}) \times \left[\left(\frac{TaxaDI_{t-1}}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}};$ onde: VCS_t = valor de cada Cota Sênior calculado na data "t". VCS_{t-1} = valor de cada Cota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "t", sendo que para o cálculo a ser efetuado no primeiro Dia Útil seguinte à Data de Emissão, VCS_{t-1} será igual ao Valor Nominal Unitário de Emissão. VAP_{t-1} = valor, por Cota Sênior, efetivamente pago aos titulares de cada Cota Sênior, a título de amortização, no Dia Útil imediatamente anterior à data "t", sendo que para o cálculo a ser efetuado no primeiro Dia Útil seguinte à Data de Emissão, VAP_{t-1} será igual a zero. $TaxaDI_{t-1}$ = Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "t". Exemplo: se Taxa DI over do Dia Útil anterior for 3,75% ao ano, então $TaxaDI_{t-1} = 3,75$.
Valor Unitário de cada Cota Sênior a partir do primeiro Dia Útil subsequente à primeira Data de Aquisição (inclusive):	A partir do primeiro Dia Útil subsequente à primeira Data de Aquisição (inclusive), o Valor Unitário de cada Cota Sênior para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, será calculado, em cada Dia Útil através da seguinte fórmula:



$$VCS_t = (VCS_{t-1} - VAP_{t-1}) \times C \times \left(\frac{SpreadIPCA}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}};$$

onde:

VCS_t = valor de cada Cota Sênior calculado na data “t”.

VCS_{t-1} = valor de cada Cota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data “t”, sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à primeira Data de Aquisição (inclusive), VCS_{t-1} será igual ao Valor Unitário de cada Cota Sênior na primeira Data de Aquisição.

VAP_{t-1} = valor, por Cota Sênior, efetivamente pago aos titulares de cada Cota Sênior, a título de amortização, no Dia Útil imediatamente anterior à data “t”.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{1/dut} \right]$$

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos Direitos Creditórios imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário dos Direitos Creditórios, sendo “dut” um número inteiro;

$SpreadIPCA$ = a ser definido no Dia Útil anterior à primeira Data de Aquisição.

Data e Valor de Amortização de cada Cota Sênior:

As Cotas Seniores serão amortizadas em regime de caixa em até 2 (dois) Dias Úteis contatos da data de recebimento de quaisquer valores oriundos dos Diretos Creditórios e, em cada data de amortização, nos termos do Regulamento, em especial o Capítulo XX.



Data de Aniversário

Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês.

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora



ANEXO IV

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS MEZANINO

Este anexo é parte integrante do regulamento do TBR – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 13 de dezembro de 2021.

Montante das Cotas Mezanino:	Até R\$ 220.680.000,00 (duzentos e vinte milhões e seiscentos e oitenta mil reais).
Valor Nominal Unitário de das Cotas Mezanino	R\$1.000,00 (mil reais) (“ <u>Preço de Emissão</u> ”).
Quantidade total de Cotas Mezanino	Até 220.680 (duzentos e vinte mil e seiscentos e oitenta).
Quantidade de Séries	1 (uma).
Data de Emissão	A data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Mezanino.
Preço e Forma de Integralização:	As Cotas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, exclusivamente em moeda corrente nacional, nos prazos indicados no Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição. Caso a totalidade de Cotas de uma mesma série não seja integralizada na Data de Emissão, as Cotas remanescentes serão integralizadas pelo valor atualizado das Cotas Mezanino na data de integralização, calculado nos termos do Capítulo XVI do Regulamento e o disposto neste Suplemento.
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de início da distribuição. Caso a oferta inicial não seja encerrada dentro desse prazo, a instituição intermediária deverá informar à CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta Inicial, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses), nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476.
Prazo de Duração das Cotas Mezanino:	O prazo de duração das Cotas Mezanino iniciar-se-á na data de início do Prazo de Duração do Fundo e encerrar-se-á no Dia Útil imediatamente subsequente ao 90º (nonagésimo) dia contado da última Data de Aquisição (“ <u>Prazo de Duração das Cotas Mezanino</u> ”).
Datas de Pagamento das Cotas Mezanino:	As Cotas Mezanino poderão ser amortizadas, canceladas ou resgatadas antes do término do Prazo de Duração das Cotas Mezanino (i) caso ocorra a Liquidação das Cotas Mezanino; (ii) em caso de liquidação antecipada do Fundo antes do término do Prazo de Duração das Cotas Mezanino; ou (ii) em caso de pagamento antecipado da totalidade dos Direitos



Creditórios e consequente amortização integral das Cotas Mezanino, observado ainda o disposto no Regulamento.

Benchmark das Cotas Mezanino

(i) correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela B3, base 252 Dias Úteis por ano, até a primeira Data de Aquisição (inclusive); e

(ii) correspondente a IPCA + 9,60% ao ano, base 252 Dias Úteis por ano, a partir do primeiro Dia Útil subsequente à primeira Data de Aquisição (inclusive).

Regime de distribuição

As Cotas Mezanino serão objeto de Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476.

Valor Unitário de cada Cota Mezanino a partir do primeiro Dia Útil posterior à 1ª (primeira) Data de Emissão (inclusive) até a primeira Data de Aquisição (inclusive):

A partir do primeiro Dia Útil posterior à 1ª (primeira) Data de Emissão (inclusive) até primeira Data de Aquisição (inclusive), o Valor Unitário de cada Cota Mezanino para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, será calculado, em cada Dia Útil, através da seguinte fórmula:

$$VCM_t = (VCM_{t-1} - VAP_{t-1}) \times \left[\left(\frac{TaxaDI_{t-1}}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}};$$

onde:

VCM_t = valor de cada Cota Mezanino calculado na data "t".

VCM_{t-1} = valor de cada Cota Mezanino calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "t", sendo que para o cálculo a ser efetuado no primeiro Dia Útil seguinte à Data de Emissão, VCM_{t-1} será igual ao Valor Nominal Unitário de Emissão.

VAP_{t-1} = valor, por Cota Mezanino, efetivamente pago aos titulares de cada Cota Mezanino, a título de amortização, no Dia Útil imediatamente anterior à data "t", sendo que para o cálculo a ser efetuado no primeiro Dia Útil seguinte à Data de Emissão, VAP_{t-1} será igual a zero.

$TaxaDI_{t-1}$ = Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "t". Exemplo: se Taxa DI over do Dia Útil



anterior for 3,75% ao ano, então $TaxaDI_{t-1} = 3,75$.

Valor Unitário de cada Cota Mezanino a partir do primeiro Dia Útil subsequente à primeira Data de Aquisição (inclusive): A partir do primeiro Dia Útil subsequente à primeira Data de Aquisição (inclusive), o Valor Unitário de cada Cota Mezanino para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, será calculado, em cada Dia Útil através da seguinte fórmula:

$$VCM_t = (VCM_{t-1} - VAP_{t-1}) \times C \times \left(\frac{SpreadIPCA}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}};$$

onde:

VCM_t = valor de cada Cota calculado na data "t".

VCM_{t-1} = valor de cada Cota Mezanino calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "t", sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à primeira Data de Aquisição (inclusive), VCM_{t-1} será igual ao Valor Unitário de cada Cota Mezanino na primeira Data de Aquisição.

VAP_{t-1} = valor, por Cota Mezanino, efetivamente pago aos titulares de cada Cota Mezanino, a título de amortização, no Dia Útil imediatamente anterior à data "t".

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{1/dut} \right]$$



Dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos Direitos Creditórios imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário dos Direitos Creditórios, sendo “dut” um número inteiro;

SpreadIPCA = a ser definido no Dia Útil anterior à primeira Data de Aquisição.

Data e Valor de Amortização de cada Cota Mezanino: As Cotas Mezanino serão amortizadas nos termos do Item (14.3) “d” do Regulamento.

Data de Aniversário Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês.

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora



ANEXO V

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS

Este anexo é parte integrante do regulamento do TBR – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 13 de dezembro de 2021.

Montante das Cotas Subordinadas:	Até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).
Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas	R\$1.000,00 (mil reais) (“ <u>Preço de Emissão</u> ”).
Quantidade total de Cotas Subordinadas emitidas	Até 75.000 (setenta e cinco mil).
Data de Emissão	A data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Subordinadas.
Preço de Emissão e Forma de Integralização:	As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, exclusivamente em moeda corrente nacional, em conformidade com o previsto no Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição de Cotas.
Valor das Cotas Subordinadas	Calculado nos termos do Regulamento, conforme verificado na abertura de cada Dia Útil.
Amortização das Cotas Subordinadas:	As Cotas Subordinadas serão amortizadas em Regime de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XX.
Data de Resgate das Cotas Subordinadas:	Quando do término do Prazo de Duração do Fundo ou quando da liquidação antecipada do Fundo, sempre observada a ordem de alocação de recursos.
Regime de distribuição	As Cotas Subordinadas serão objeto de Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476.

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora



ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

Ao assinar este termo, estou confirmando que tenho ciência de que, com relação ao FIDC TBR – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (CNPJ nº 43.164.758/0001-78):

I – a Gestora ou partes a ela relacionadas atuam na estruturação de operações nas quais o Fundo pode vir a investir e pode receber remuneração dos emissores de ativos nos quais o Fundo venha a investir pela prestação desses serviços;

II – a Gestora ou partes a ela relacionadas podem receber remuneração pela alocação dos recursos deste Fundo nos fundos por este investidos, bem como pela distribuição de produtos nos mercados financeiro e de capitais nos quais o fundo venha a investir; e

III – o recebimento da remuneração mencionada nos itens I e II acima poderá ser interpretado como algo que afeta a independência da atividade de gestão, em decorrência do potencial conflito de interesses.

[data e local]

**[Razão Social
CNPJ]**

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 75976667B0ED487495C0AAD9E2CC26ED

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: 2022.08.10 Regulamento - FIDC TBR.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 59

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 5

Rubrica: 1

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

PARALEGAL MAF

Praia de Botafogo, 501, bloco Isalão 601

Rio De Janeiro, RJ 22250040

paralegal_maf@modal.com.br

Endereço IP: 8.243.148.178

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: PARALEGAL MAF

Local: DocuSign

10/08/2022 09:50:17

paralegal_maf@modal.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Guilherme Andrade Belo

guilherme.belo@modal.com.br

validador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Enviado: 10/08/2022 09:52:29

Visualizado: 10/08/2022 10:07:15

Assinado: 10/08/2022 10:07:24

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.1.99.115

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/08/2022 10:07:15

ID: 1e81dc7d-3235-4913-a347-194fbbc154bd

Luiz Carlos Nimi

luiz.nimi@modal.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Enviado: 10/08/2022 10:07:27

Visualizado: 10/08/2022 13:04:51

Assinado: 10/08/2022 13:05:03

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.100.94.225

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/08/2022 13:04:51

ID: 52a88e6d-7c77-45cb-b572-5bf9abd5a28d

Marcelo Miranda Braga

marcelo.braga@modal.com.br

DIRETOR

MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Enviado: 10/08/2022 10:07:27

Visualizado: 10/08/2022 10:46:52

Assinado: 10/08/2022 10:46:58

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.111.2.174

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/10/2021 21:02:16

ID: 823d54cf-f91d-4c10-b891-3edc273a11f0

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data**

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/08/2022 09:52:29
Entrega certificada	Segurança verificada	10/08/2022 10:46:52
Assinatura concluída	Segurança verificada	10/08/2022 10:46:58
Concluído	Segurança verificada	10/08/2022 13:05:03
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Modal Asset Management Ltda (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Modal Asset Management Ltda:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: juridico.admfiduciaria@modal.com.br

To advise Modal Asset Management Ltda of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridico.admfiduciaria@modal.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Modal Asset Management Ltda

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridico.admfiduciaria@modal.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Modal Asset Management Ltda

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to juridico.admfiduciaria@modal.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Modal Asset Management Ltda as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Modal Asset Management Ltda during the course of your relationship with Modal Asset Management Ltda.